



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 256, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.004317/2016-46 e o Parecer nº 95, de 7 de dezembro de 2021, da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais/FCBA/UFGD, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução nº 290, de 15 de dezembro de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura/CEPEC/UFGD.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Arquimedes Gasparotto Junior**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo da Resolução CEPEC nº 256, de 14 de dezembro de 2021.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS –  
BACHARELADO

CAPÍTULO I  
DA REGULAMENTAÇÃO

**Art. 1º** O Regulamento do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas, do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado da FCBA/UFGD, é normatizado pelo Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFGD, pelo Regulamento de Estágio para os estudantes de Graduação da UFGD, pelo Regimento Interno da FCBA e fundamenta-se na Lei de Estágio e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Considera-se como Estágio Supervisionado o conjunto de atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao aluno por meio da participação em situações reais de trabalho, realizadas em organizações concedentes, nos termos da lei, sob a responsabilidade de um coordenador, orientador da UFGD e um supervisor na organização concedente, quando não for a própria UFGD:

**Parágrafo único.** O Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas é um componente curricular do Curso, com carga horária definida no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, que deverá ser cumprido em um único semestre, com concordância do supervisor e do orientador, e com a antecedência necessária para o trâmite nas instâncias competentes.

**Art. 3º** São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I - integrar teoria e prática por meio de vivências e experiências próximas às situações profissionais reais do Biólogo;
- II - proporcionar a oportunidade de avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido durante a formação profissional;
- III - propiciar oportunidade de integração e aprimoramento de conhecimento por meio de instrumentos de planejamento e gestão de projetos em Biologia;
- IV - proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades, competências e conteúdos técnicos trabalhados no curso de graduação;
- V - vivenciar os diferentes setores da sociedade e o mercado de trabalho, e a inserção do Biólogo nesse contexto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

VI - contribuir com o conhecimento científico para desenvolver e aprimorar políticas públicas na área ambiental;

VII - propiciar prática profissional ao estudante em um mercado dinâmico e competitivo no qual atuam profissionais de diversas formações acadêmicas; e

VIII - desenvolver senso crítico frente à realidade da pesquisa, ensino e extensão nas Ciências Biológicas em âmbitos local, regional e nacional.

### CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado poderá ser realizado nos seguintes tipos de instituições:

I - pessoas jurídicas de direito privado;

II - órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - profissionais liberais de nível superior, registrados em seus respectivos conselhos profissionais; e

IV - na UFGD e órgãos suplementares.

**Parágrafo único.** Para realização de estágios é obrigatória a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFGD, e também, especificamente em relação a esses dois, preferencialmente mediante Acordo de Cooperação Técnica entre as partes.

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado abrangerá atividades nas áreas de atuação profissional das Ciências Biológicas definidas pelo Conselho Federal de Biologia, além de outras voltadas à pesquisa nas grandes áreas temáticas das Ciências Biológicas e afins.

**Parágrafo único.** Outras áreas de atuação profissional e campos de estágio poderão ser definidos a critério da Comissão de Estágio Supervisionado do curso de Ciências Biológicas – Bacharelado COES/CCBB.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** Da organização administrativa dos estágios no Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado - participam:

I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/PROGRAD;

II - Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado (COES/CCBB);

III - Coordenador de Estágio do Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado (CCBB/FCBA);

IV - Orientador de Estágio; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

V - Supervisor de Estágio.

**Art. 7º** A COES/CCBB será composta pelo Coordenador de Curso, membro nato, pelo Coordenador de Estágio, por mais 2 (dois) docentes do quadro permanente, e 1 (um) servidor técnico-administrativo da FCBA/UFGD.

**Art. 8º** O coordenador de estágio é um professor do quadro efetivo da FCBA, responsável pela administração dessa atividade, cujo nome deve ser aprovado pelo Conselho Diretor da FCBA.

**Art. 9º** O estudante que desenvolva estágio deverá ser orientado por professor do quadro efetivo da UFGD, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, após encaminhamento realizado pelo presidente da COES/CCBB.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor da FCBA poderá autorizar como Orientador um(a) professor(a) substituto(a) ou temporário(a), mediante justificativa da COES/CCBB.

**Art. 10.** Para se matricular em Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas, componente curricular obrigatório do curso, é recomendado que o estudante tenha cursado, com aproveitamento satisfatório, todas as disciplinas até o 7º (sétimo) semestre proposto como ideal, conforme semestralização recomendada constante no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 11.** As atividades de Estágio Supervisionado compreendem:

I - elaboração de um Plano de Atividades;

II - providências relacionadas à assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário;

III - execução das ações propostas conforme cronograma apresentado; e

IV - elaboração de relatórios parcial e final do estágio.

**Art. 12.** O Estágio Supervisionado apresenta uma carga horária de total de 360 (trezentos e sessenta) horas, (432 horas/aula), que deverá ser cumprida pelos alunos no prazo máximo de 1 (um) semestre após a efetivação da matrícula. A distribuição da carga horária é discriminada a seguir:

I - 320 (trezentos e vinte) horas destinadas ao exercício de estágio na instituição escolhida;

II - 35 (trinta e cinco) horas destinadas à elaboração dos Relatórios Parcial, Final e Seminário; e

III - 5 (cinco) horas destinadas à participação de uma sessão de apresentação de Seminários de Conclusão de Estágio no respectivo semestre em que estiver matriculado.

**Parágrafo único.** A proporção da distribuição da carga horária atual deverá ser mantida caso haja mudanças na carga horária total estabelecida no projeto pedagógico do curso.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 13.** Compete à COES/CCBB:

I - elaborar e atualizar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, da Câmara de Ensino e do CEPEC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- II - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes aos estágios;
- III - indicar os orientadores de estágio;
- IV - convocar o coordenador de estágio e os orientadores para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;
- V - identificar novos campos de estágio;
- VI - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante de Ciências Biológicas;
- VII - elaborar pareceres referentes aos planos de atividades e relatórios;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; e
- IX - atualizar o website do Estágio Supervisionado do curso de Ciências Biológicas Bacharelado da FCBA.

**Parágrafo único.** Outras ações poderão ser atribuídas à COES/CCBB em seu próprio regimento.

**Art. 14.** Compete ao Presidente da COES/CCBB:

- I - convocar os membros da Comissão para reuniões, conforme Regimento;
- II - acompanhar o funcionamento do estágio no curso;
- III - encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de Atividades, para que seja aprovado como Orientador de Estágio;
- IV - manter arquivo dos documentos referentes aos estágios e encaminhar para a coordenação; e
- V - encaminhar à Divisão de Convênios da UFGD as propostas de estabelecimento de acordo de cooperação técnica com concedentes de estágio.

**Parágrafo único.** Outras atribuições poderão ser delegadas aos demais membros no Regimento da COES/CCBB.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - informar aos estudantes e professores orientadores as regras do Estágio Supervisionado, conforme regulamento elaborado pela COES/CCBB;
- II - disponibilizar aos estudantes e orientadores a documentação relacionada ao Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas;
- III - elaborar cronograma de atividades do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas e informá-lo aos estudantes, coordenação do curso e orientadores;
- IV - elaborar o plano de ensino de Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas e submetê-lo à Coordenação de Curso de Ciências Biológicas – Bacharelado por meio do Sistema de Gestão Acadêmica;
- V - aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente;
- VI - verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades e as áreas de conhecimento do curso de Ciências Biológicas – Bacharelado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

VII - representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário, para as atividades de estágio obrigatório;

VIII - representar o curso, firmando o Plano de Atividades do Termo de Compromisso de estágio, mediante assinatura do representante institucional da PROGRAD, para as atividades de estágio não obrigatório.

IX - encaminhar à Instituição recebedora do estagiário um documento de apresentação;

X - administrar o Estágio Supervisionado no curso;

XI - requerer do(s) orientador(es) os relatórios parciais e/ou finais de atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração dos pareceres da COES/CCBB;

XII - encaminhar os pareceres da COES/CCBB ao Conselho Diretor da FCBA para aprovação;

XIII - manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de Estágio Supervisionado no curso; e

XIV - registrar no Sistema de Gestão Acadêmica o aproveitamento final dos estagiários matriculados em Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas.

**Parágrafo único.** Será atribuída ao Coordenador de Estágio Supervisionado a carga horária semestral de 72 (setenta e duas) horas/aula por meio de Resolução emitida pelo Conselho Diretor da FCBA.

**Art. 16.** Compete ao Orientador de Estágio:

I - o acompanhamento didático-pedagógico do estagiário;

II - elaborar, em conjunto com o estudante e o supervisor, o Plano de Atividades;

III - orientar o desenvolvimento do estágio;

IV - avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio;

V - exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior ao fim do período letivo ou 6 (seis) meses;

VI - assinar os relatórios de atividades dos estudantes e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio para providências; e

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** O coordenador pode acumular a função de orientador quando necessário.

**Art. 17.** O estudante que desenvolva atividade de estágio deverá ser supervisionado por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, sendo por ela indicado.

**Art. 18.** Compete ao Supervisor de Estágio:

I - acompanhar e supervisionar o estagiário no local de realização de suas atividades;

II - elaborar, com o estudante e o orientador, o Plano de Atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- III - assinar os relatórios parciais e final de atividades do estagiário;
- IV - garantir suporte para o desenvolvimento do estágio na instituição concedente;
- V - controlar a frequência e cumprimento do Plano de Atividades pelo estudante na instituição concedente;
- VI - controlar a folha de frequência do estagiário;
- VII - colaborar no processo de avaliação do estágio; e
- VIII - outras atribuições previstas em Lei ou indicadas pela parte concedente.

**Parágrafo único.** As atribuições de orientação e supervisão de estágio poderão ser acumuladas pelo professor orientador quando o estágio acontecer na UFGD.

**Art. 19.** Compete ao Estagiário:

- I - buscar orientações sobre o Estágio Supervisionado com os membros da COES/CCBB;
- II - convidar um professor da UFGD para orientação no estágio;
- III - selecionar uma Instituição para a realização do Estágio, em conjunto com o Orientador;
- IV - elaborar o Plano de Atividades em conjunto com o Orientador e Supervisor de Estágio;
- V - entregar o Termo de Compromisso entre o estagiário, os representantes da concedente e os da UFGD, junto com o Plano de Atividades, ao Coordenador de Estágio, devidamente preenchidos e assinados;
- VI - conhecer os critérios de avaliação do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas constantes no Regulamento específico;
- VII - entregar, em até 40 (quarenta) dias após o início do semestre letivo o Plano de Atividades do Estágio Supervisionado ao Coordenador de Estágio; e
- VIII - entregar em até 15 (quinze) dias do final do período letivo, o relatório final do estágio em formato digital, a ficha de frequência e a avaliação do estagiário pelo Orientador ao Coordenador de Estágio.

**Parágrafo único.** Outras atribuições poderão ser previstas pela COES do Curso.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 20.** O acompanhamento das atividades do estágio será realizado pelo professor orientador e pelo supervisor, por meio de verificação periódica prevista no termo de compromisso assinado pelo estagiário e com o devido controle de frequência ao estágio.

**Art. 21.** A avaliação deverá ter um parecer do orientador com base em:

- I - plano de atividades;
- II - folha de frequência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

III - relatório(s) parcial e final de estágio; e

IV - ficha de avaliação do estagiário.

**Art. 22.** Serão atribuídos conceitos Aprovado ou Reprovado ao estudante, conforme seu desempenho no cumprimento de todos os requisitos do Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas, mediante cumprimento do Plano de Atividades, apresentação de frequência atestada pelo supervisor, apresentação dos relatórios de atividades e apresentação do seminário:

I - o(a) estagiário(a) que não apresentar o Seminário de Conclusão de Estágio, conforme agendamento previamente estabelecido pela COES, ou não entregar os documentos citados no Art. 21, será considerado(a) Reprovado(a); e

II - o estagiário considerado reprovado em Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas deverá cursar novamente esse componente curricular.

**CAPÍTULO VII**  
**DO RELATÓRIO PARCIAL E FINAL**

**Art. 23.** O conteúdo do Relatório Parcial deverá ser referente ao cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária efetiva do Estágio Supervisionado.

**Art. 24.** A entrega do Relatório Parcial deverá ocorrer em até quinze dias após a conclusão de 50% (cinquenta por cento) da carga horária efetiva do Estágio Supervisionado

**Art. 25.** A redação do Relatório Parcial deverá incluir as seguintes informações:

I - folha de rosto:

- a) título;
- b) nome do(a) estagiário(a);
- c) nome do(a) orientador(a);
- d) nome do(a) supervisor(a) (se for o caso); e
- e) período de realização parcial do estágio.

II - identificação:

- a) nome do(a) estagiário(a);
- b) número de matrícula; e
- c) organização/instituição onde está sendo realizado o estágio.

III - apresentação da instituição:

- a) razão social;
- b) endereço e contato;
- c) histórico e missão (opcional); e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

d) descrição da área de estágio.

IV - objetivo do estágio;

V - atividades desenvolvidas:

a) descrição das atividades parciais desenvolvidas.

VI - bibliografia.

**Art. 26.** A entrega do Relatório Final deverá ser efetuada até o último dia letivo do calendário acadêmico do semestre vigente e incluir as seguintes informações:

I - folha de rosto:

a) título;

b) nome do(a) estagiário(a);

c) nome do(a) orientador(a);

d) nome do(a) supervisor(a) (se for o caso); e

e) período de realização do estágio.

II - identificação:

a) número de matrícula;

b) organização/instituição onde foi realizado o estágio.

III - apresentação da instituição:

a) razão social;

b) endereço e contato;

c) histórico e missão (opcional); e

d) descrição da área de estágio.

IV - objetivo do estágio;

V - atividades desenvolvidas:

a) descrição das atividades desenvolvidas; e

b) principais resultados.

VI - avaliação:

a) autoavaliação; e

b) visão crítica da contribuição para a formação do(a) estagiário(a).

VII - conclusão;

VIII - bibliografia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**CAPÍTULO VIII**

**SEMINÁRIO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 27.** O(a) estagiário(a) deverá fazer uma apresentação oral, no Seminário de Conclusão de Estágio, relatando as atividades realizadas e as experiências relativas ao estágio.

**Art. 28.** A data do Seminário de Conclusão de Estágio e seu planejamento será realizada pela COES.

**Parágrafo único.** Agendada a data do Seminário de Conclusão, fica à cargo da COES a divulgação do evento por meio da Secretaria de Graduação.

**Art. 29.** A apresentação será acompanhada por, pelo menos, 2 (dois) integrantes da COES.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** Aplica-se ao estágio não obrigatório, além das normas e leis específicas, citadas no Art. 1º, as disposições legais e normativas relativas ao Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas, quando couber.

**Art. 31.** A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFGD.

**Art. 32.** Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 14/12/2021*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 351/2021 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)  
(Nº do Processo: 23005.004317/2016-46)**

*(Assinado digitalmente em 16/12/2021 17:00 )*

**ARQUIMEDES GASPAROTTO JUNIOR**

*REITOR - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 2105861*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **351**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **16/12/2021** e o código de verificação: **6db2a30de0**